



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**DECRETO Nº 461/2021,**

**de 27 de Setembro de 2021.**

Certifico que na data 27/09/21,  
Foi publicado no Placar Oficial deste  
Município o (a) Decreto de nº 461  
do dia 27/09/2021  
Piracanjuba, 27/09/2021  
  
Secretário de Administração

**Reconhece a necessidade de localização como condição de escolha do imóvel que especifica e dispensa licitação para a sua locação destinada a uso de residência funcional da Segurança Pública dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, incisos II, IX, XII e XIII e 98, inciso IX, da Lei Orgânica deste Município,

**CONSIDERANDO** a essencialidade da prestação continuada dos serviços públicos, notadamente na permanência do Subcomandante da 6ª CIPM no município;

**CONSIDERANDO** a importância da localização do imóvel na Rua Piracanjuba, Lote 19, Quadra 17, Setor Residencial Jardim Goiás, nesta cidade, para uso como residência funcional do Subcomandante da 6ª CIPM, dada a segurança que o imóvel fornece;

**RECONHECENDO** a imprescindibilidade da locação do referido imóvel, por suas características, localização, finalidade e preço;

**ACATANDO** as razões expostas pela Secretaria Municipal de Administração e tudo mais que integra os autos nº 96535/2021, **usando do permissivo** contido no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93<sup>1</sup>,

**DECRETA:**

<sup>1</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Art. 1º Fica dispensada a realização de licitação para locação do imóvel situado na Rua Piracanjuba, Lote 19, Quadra 17, Setor Residencial Jardim Goiás, nesta cidade, para uso funcional do Subcomandante da 6ª Companhia Independente da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º Fica autorizada a celebração de contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos sucessivos, conforme a necessidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para 20 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em Piracanjuba, 27 de Setembro de 2021.

**CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**